



Homologado em 17/6/2014, DODF nº 127, de 24/6/2014, p. 6.  
Portaria nº 136, de 24/6/2014, DODF nº 128, de 25/6/2014, p. 7.

**PARECER Nº 106/2014-CEDF**

Processo nº 080.005665/2012

Interessado: **Original – Centro de Educação Infantil**

Recredencia, a partir de 3 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Original – Centro de Educação Infantil e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 6 de agosto de 2012, de interesse do Original – Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola *Baby Palace* Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita o credenciamento, fl. 1.

O processo de credenciamento foi autuado de forma tempestiva, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em 12 de dezembro de 2012, foi acostado aos autos novo requerimento, que solicitou a inclusão da análise e aprovação dos documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 77, conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014-CEDF. Sendo assim, o pleito deste processo é o credenciamento da instituição educacional e a aprovação de seus documentos organizacionais.

Registra-se que o credenciamento da instituição educacional expirou em 2 de janeiro de 2013, conforme Portaria nº 84/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, com base no Parecer nº 322/2008-CEDF, durante a tramitação processual, ficando a instituição “[...] autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.”, respaldada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 311/SEDF, de 6 de novembro de 2003, com fulcro no Parecer nº 188/2003-CEDF, que concedeu o credenciamento à instituição educacional Baby Palace, pelo prazo de três anos, a contar de 10 de dezembro de 2001; autorizou o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola; aprovou a Proposta Pedagógica; determinou que a instituição educacional, quando do pedido de credenciamento, rerepresentasse o nome da instituição educacional em língua portuguesa; e recomendou que providenciasse a renovação do Alvará de Funcionamento.



- Portaria nº 84/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, com fulcro no Parecer nº 322/2008-CEDF, que credenciou pelo prazo de cinco anos, o Original - Centro de Educação Infantil, a partir de 2 de janeiro de 2008; autorizou a oferta da educação infantil, creche para crianças de até 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprovou a Proposta Pedagógica; recomendou a instituição que providenciasse novo Alvará de Funcionamento, antes do seu vencimento, e alertou a instituição educacional quanto à observância das disposições legais para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, fl. 4.
- Portaria nº 411/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar do Original – Centro de Educação Infantil.
- Ordem de Serviço nº 286/Cosine/SEDF, de 16 de dezembro de 2010, que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional, de *Baby Palace* para Original – Centro de Educação Infantil, e de sua mantenedora, de *Baby Palace Hotel Ltda.-ME* para Escola *Baby Palace Ltda.-ME*, ambas situadas na QSA 14, Casa 2, Taguatinga – DF, fl. 9.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância ao que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 77.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 58 e 266.
- Licença de Funcionamento nº 02315/2012, fls. 73 e 175.
- Relatório de Visita de Inspeção *in loco*, fls. 83 a 89.
- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 103 a 174.
- Proposta Pedagógica, fls. 176 a 212.
- Regimento Escolar, fls. 213 a 242.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 243 a 246.
- Cópias da Planta Baixa, fls. 251 a 261.

Registra-se, à fl. 175, que a instituição possui Licença de Funcionamento nº 02315/2012, com data de 25 de outubro de 2012, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, válida por tempo indeterminado, constando como atividades a prestação de serviços educacionais infantis (maternal e jardim de infância) recreação, *baby* hotel e creche.

Foram emitidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares pelo engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, sendo o primeiro, de 22 de agosto de 2012, com pendências quanto à acessibilidade às pessoas com deficiências, fl. 58, e o segundo Laudo de Vistoria, de 10 de março de 2014, após sanadas as pendências, com parecer favorável, fl. 266.

Vale registrar que a morosidade na tramitação processual deveu-se ao fato de que o



diretor da mantenedora emitiu os Ofícios nº 2/2012, de 12 de dezembro de 2012 e nº 01/2013, de 29 de julho de 2013, solicitando à Cosine/Suplav/SEDF prorrogação do prazo para as obras de acessibilidade a pessoas com deficiência, até o mês de julho de 2013, e prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos documentos organizacionais, sendo renovado o prazo para conclusão das obras até o final de dezembro de 2013, fls. 76 e 247, respectivamente, e ainda que, em 20 de fevereiro de 2014, foi emitido novo ofício solicitando a visita do engenheiro da SEDF para verificação das instalações físicas, fl. 264.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 5 de abril de 2013, para verificar as condições de funcionamento da etapa de ensino ofertada, com destaque para a compatibilização das melhorias qualitativas informadas, a verificação da organização da secretaria escolar, os recursos humanos, e para a infraestrutura física e pedagógica da instituição educacional, fls. 83 a 89.

Destaca-se, do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, a informação de que a instituição educacional recebeu inúmeros atendimentos via *e-mail*, orientações e subsídios para elaboração dos documentos organizacionais, organização da escrituração escolar e prorrogações de prazo para atender as pendências listadas no Laudo de Vistoria nº 139/2012.

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica, às fls. 176 a 212, foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando a oferta da educação infantil.

O Original – Centro de Educação Infantil tem como missão:

oferecer uma educação de qualidade, tendo o aluno como centro de sua atenção, para a formação do cidadão crítico, criativo e responsável, capaz de fazer parte do mundo em constante mudança, como agente construtor e transformador de sua própria história e do meio em que vive. [...] prima pela originalidade nas suas atitudes, no comprometimento, respeitando a educação, zelando pela integridade de cada criança, realizando um trabalho pedagógico de qualidade no desenvolvimento integral do educando. (fl. 184)

Quanto à organização pedagógica, a instituição está organizada por faixa etária considerando a idade completa ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

A educação infantil compreende:

#### **Creche:**

- Creche I - para crianças de 1 (um) ano.
- Creche II - para crianças de 2 (dois) anos.
- Creche III - para crianças de 3 (três) anos.



**Pré- Escola:**

- Pré-Escola I para crianças de 4 (quatro) anos.
- Pré-Escola II para criança de 5 (cinco) anos.

A instituição educacional funciona em horário integral e/ou parcial, nos turnos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de 7h às 19h, 8h às 12h e de 14h às 18h, respectivamente.

Registra-se que o currículo é desenvolvido com plena observância da legislação em vigor, sob a orientação do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil; visa o processo de desenvolvimento integral da criança, considerando seus aspectos biológico, psicológico e sociocultural e tem como base os eixos de trabalho: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo.

Registra-se que a metodologia adotada pela instituição educacional apoia-se nas ideias de Piaget, seguindo “a linha construtivista, propondo que o aluno participe ativamente do próprio aprendizado, mediante a experimentação, a pesquisa em grupo, o estímulo à dúvida e o desenvolvimento do raciocínio, entre outros procedimentos.” (fl. 198)

O processo de acompanhamento, controle e avaliação, na educação infantil, é realizado mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, por meio da observação direta e constante, sem objetivo da promoção, uma vez que nesta etapa de ensino o aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

**Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 103 a 174, destacam-se:**

**I – Aprimoramento Administrativo:**

A instituição educacional, visando um bom relacionamento da equipe administrativa, realiza cursos, palestras, reuniões de trabalho com dinâmicas de grupo, confraternizações e comemorações em datas definidas, conforme quadro, à fl. 113.

Para a melhoria no atendimento e funcionamento da instituição educacional, a secretaria escolar e a direção foram informatizadas e o corpo técnico-administrativo e de apoio contou com a contratação de dois auxiliares e duas cozinheiras. Para a equipe técnico-pedagógica, foram contratados uma coordenadora pedagógica, nove monitoras para auxiliar as professoras regentes e quatro profissionais para as atividades extracurriculares de inglês, judô, balé e música.

A avaliação institucional é realizada semestralmente mediante a aplicação de questionários à comunidade escolar, sendo o resultado avaliado pelos gestores e pelo corpo docente, a fim de aperfeiçoar o trabalho educativo.

**II – Aprimoramento Didático-Pedagógico:**



São realizadas semanas pedagógicas três vezes ao ano para o planejamento didático do professor, por meio da promoção de estudos, pesquisas, discussão sobre estratégias de ensino e de aprendizagem, confecção de material didático-pedagógico e avaliação do desenvolvimento escolar dos educandos.

A instituição adota o sistema de monitoria, com o objetivo de auxiliar o trabalho docente no processo de observação e registro das aprendizagens e da construção do material didático. Os quadros demonstrativos de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, com suas respectivas habilitações, podem ser analisados às fls. 126 a 147.

São realizados eventos com os alunos, como: passeios culturais, ao jardim zoológico, ao teatro, exposições dos trabalhos dos educandos e gincanas, relacionadas nos quadros, às fls. 118 a 124. O enriquecimento curricular dá-se pela oferta de aulas de inglês, balé, judô e música.

A instituição adquiriu material didático-pedagógico lúdico listado, às fls. 115 e 116. À fl. 117, apresenta-se o quantitativo do número de alunos matriculados por turma entre o período de 2008 a 2013.

### III. Modernização de Equipamentos e Instalações:

A instituição educacional funciona em prédio alugado, que foi reformado e adaptado para o uso escolar, e que contém recepção, secretaria escolar, direção e coordenação pedagógica, banheiros infantis e de adulto, trocadores para crianças da creche, salas de aula e de psicomotricidade, sala do soninho, espaço para atividades dos bebês e atividades diversas, parquinhos infantis, refeitórios, cozinha e depósito.

Foram adquiridos equipamentos de informática e de áudio, de segurança, material permanente para as salas de aula e os parques infantis, sendo que “os livros de literatura infantil são renovados e enriquecidos anualmente.” (fl. 150).

### IV. Atividades que envolvam a Comunidade Escolar:

A instituição educacional realiza reuniões com pais e professores, a fim de possibilitar a participação dos pais no desenvolvimento educativo de seus filhos. Ainda, realiza festas que envolvem a comunidade, como festa junina e comemoração aos dias das mães e dos pais. Como ato de solidariedade, assiste a uma instituição filantrópica sem fins lucrativos e atende a crianças carentes.

O Original – Centro de Educação Infantil oferece bolsa integral de estudos para os filhos de seus funcionários e bolsas integrais e/ou parciais a alunos carentes, conforme quadro à fl. 152.

O Regimento Escolar, fls. 213 a 242, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da mesma e



apresenta coerência com a Proposta Pedagógica.

**III – CONCLUSÃO** – Em face ao exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 3 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Original – Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola *Baby Palace* Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de junho de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em plenário  
em 10/6/2014.

**EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**